



## **ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO DO ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PROTOCOLO 16.091.675-3, DA CONCORRÊNCIA 02/2020 – COMEC e Nº 20/2020 – COMPRAS PARANÁ.**

Aos **21 (vinte e hum) dias do mês de julho de dois mil e vinte**, às **16:00 horas**, na Sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e também através de Vídeo Conferência, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39/2019, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Milton Luiz Brero de Campos, Carla Gerhardt e Ana Cristina Negoseki, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva, como membro suplente, para julgar os Documentos de Habilitação - Envelope 03, apresentado na sessão do dia 17/07/2020 as 14:00 horas, para a **CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 – COMEC e 020/2020 GMS**, tem por objeto a : “Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos complementares para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara, com área a ser construída de 2.467,35 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Brasília com Avenida São Roque, bairro Jardim Primavera, no município de Piraquara, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no presente edital e no seu respectivo Termo de Referência, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

### **1. DO EXAME E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 03.**

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope 03 (três) do edital no item 16 – Envelope nº 03 Documentos de habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise e conferência dos documentos do item 16.2. quanto à habilitação jurídica, item 16.3. quanto à qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional, item 16.4. quanto à qualificação econômico-financeira e por último item 16.5 quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto a qualificação econômico-financeira será utilizada a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

*“Art.4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”*

#### **1.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope nº 03 (três) do edital conforme item 16, sendo que a empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional foram cumpridas todas as exigências do edital.

Quanto à qualificação econômico-financeira (item 16.4.), foram revisados os valores apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social



(2019), exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Foram analisados e calculados os índices para verificação do atendimento do Edital, que estabelece:

**Índice de Liquidez Geral - LG  $\geq 1,00$**

**Índice de Liquidez Corrente - LC  $\geq 1,00$**

**Grau de Endividamento - E  $\leq 1,00$**

Os índices demonstrativos da situação financeira da empresa foram revisados e confirmados pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem 16.4.2.3. do Edital.

A seguir, demonstramos os índices contábeis da empresa obtidos pelos cálculos realizados pela Comissão:

EMPRESA	LG	LC	E
STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.	1,14	1,29	0,54

Quanto à comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento for igual ou inferior a 1., exigido no edital, a empresa também atende ao solicitado.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, todas as certidões e provas foram compridas conforme estabelecido no item 16.5 do edital, e 16.6. documentação complementar.

## 1.2. DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA EL ARQUITETURA LTDA - EPP

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope nº 03 (três) do edital conforme item 16, sendo que a empresa EL ARQUITETURA LTDA – EPP atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional foram cumpridas todas as exigências do edital.

Quanto à qualificação econômico-financeira (item 16.4.), foram revisados os valores apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social (2019), exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Foram analisados e calculados os índices para verificação do atendimento do Edital, que estabelece:

**Índice de Liquidez Geral - LG  $\geq 1,00$**

**Índice de Liquidez Corrente - LC  $\geq 1,00$**

**Grau de Endividamento - E  $\leq 1,00$**

Os índices demonstrativos da situação financeira da empresa foram revisados e confirmados pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem 16.4.2.3. do Edital.

A seguir, demonstramos os índices contábeis da empresa obtidos pelos cálculos realizados pela Comissão:



EMPRESA	LG	LC	E
EL ARQUITETURA LTDA - EPP	21,29	21,29	0,04

Quanto à comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento for igual ou inferior a 1., exigido no edital, a empresa também atende ao solicitado.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, todas as certidões e provas foram compridas conforme estabelecido no item 16.5 do edital, e 16.6. documentação complementar.

### 1.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA.

No processo licitatório a comissão avaliou a conformidade de apresentação e atendimento do envelope nº 03 (três) do edital conforme item 16, sendo que a empresa CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional foram cumpridas todas as exigências do edital.

Quanto à qualificação econômico-financeira (item 16.4.), foram revisados os valores apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social (2018), exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Foram analisados e calculados os índices para verificação do atendimento do Edital, que estabelece:

**Índice de Liquidez Geral - LG**  $\geq 1,00$

**Índice de Liquidez Corrente - LC**  $\geq 1,00$

**Grau de Endividamento - E**  $\leq 1,00$

Os índices demonstrativos da situação financeira da empresa foram revisados e confirmados pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem 16.4.2.3. do Edital.

A seguir, demonstramos os índices contábeis da empresa obtidos pelos cálculos realizados pela Comissão:

EMPRESA	LG	LC	E
CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	14,41	12,75	0,06

Quanto à comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento for igual ou inferior a 1., exigido no edital, a empresa também atendeu ao solicitado.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, todas as certidões e provas foram compridas conforme estabelecido no item 16.5 do edital, e 16.6. documentação complementar.



## 2. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão de Licitação proclamou que as empresas concorrentes STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, EL ARQUITETURA LTDA – EPP e CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA estão habilitadas no processo licitatório.

Sendo assim fica declarada vencedora do certame a empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA  
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS  
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI  
Membro

CARLA GERHARDT  
Membro

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA  
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO  
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATA\_julgamento\_envelope\_03\_prop\_habilitacao\_022020.pdf**.

Assinado por: **Ana Cristina Negoseki** em 23/07/2020 14:03, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 23/07/2020 14:19, **Carla Gerhardt** em 23/07/2020 14:39, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 23/07/2020 14:46, **Raphael Rolim de Moura** em 23/07/2020 14:55, **Milton Luiz Brero de Campos** em 23/07/2020 17:34.

Inserido ao protocolo **16.091.675-3** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 23/07/2020 13:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**da243dbe547b172861c4643eab692b1f**.